



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete da Vereadora Juliana Cibelly dos Santos

RECEBI
DIA 18 / 11 / 25
HORA: 08:30

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 044 / 2025

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a instalação de películas refletivas (insulfilm) ou cortinas nos ônibus que realizam o transporte escolar no Município de Buritis, medida que visa assegurar maior conforto térmico, proteção contra a radiação solar e melhoria das condições de segurança para os estudantes.

O clima da região, marcado por altas temperaturas e forte incidência de radiação solar durante todo o ano, torna o interior dos veículos extremamente quente, causando desconforto, fadiga e, em alguns casos, riscos à saúde das crianças e adolescentes que dependem do transporte escolar público. A adoção das películas ou cortinas contribui diretamente para reduzir esses impactos, garantindo um ambiente mais salubre e seguro.

A medida encontra amparo jurídico no art. 205 da Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, a ser promovida com condições adequadas de acesso e permanência. Também se fundamenta no art. 227 da Constituição e nos arts. 4º e 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A iniciativa respeita integralmente as normas técnicas e de trânsito aplicáveis e não impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo, permitindo que a implementação ocorra conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária. Além disso, prevê a possibilidade de ações educativas sobre segurança e conforto no transporte escolar.

Diante disso, trata-se de medida simples, viável e de grande retorno social, cuja aprovação contribuirá para melhorar o conforto, a saúde e a segurança dos estudantes da rede municipal de ensino.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Juliana Cibelly dos Santos, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Juliana Cibelly dos Santos
Vereadora CMB



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete da Vereadora Juliana Cibelly dos Santos

PROJETO DE LEI Nº 179/2025

“Dispõe sobre a instalação de películas refletivas (insulfilm) ou cortinas nos ônibus destinados ao transporte escolar no âmbito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Lei

Art. 1º Fica autorizada a instalação de películas refletivas (insulfilm) ou cortinas nas janelas dos ônibus utilizados no transporte escolar municipal, com a finalidade de promover maior conforto térmico, proteção contra radiação solar e segurança aos estudantes.

Art. 2º A instalação das películas ou cortinas deverá observar as normas de trânsito e segurança vigentes, especialmente:

I – As especificações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – As normas técnicas referentes à transparência mínima permitida e demais requisitos aplicáveis;

III – Materiais que não comprometam a visibilidade do motorista, nem a identificação dos usuários por parte dos responsáveis, monitores e equipes escolares.

Art. 3º O Poder Executivo ficará responsável por:

I – Fiscalizar a correta instalação das películas ou cortinas;

II – Garantir que o material utilizado atenda às normas técnicas e de segurança;

III – Manter registro das especificações dos materiais aplicados nos veículos;

IV – Desenvolver, se entender necessário, ações educativas voltadas à conscientização sobre segurança e conforto no transporte escolar.

Art. 4º A instalação das películas ou cortinas será realizada preferencialmente durante períodos de recesso escolar ou em momentos que não prejudiquem o calendário letivo.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete da Vereadora Juliana Cibelly dos Santos

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Juliana Cibelly dos
Santos, aos dezessete dias do mês de
novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Juliana Cibelly dos Santos
Vereadora CMB